



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Licitações

OFÍCIO Nº 86/2019/COLIT

Brasília, 25 de julho de 2019.

Ao Senhor
Thiago Paiva
Oficial Administrativo da Prefeitura Municipal de Marataízes
Avenida Rubens Rangel, 411, Cidade Nova
Marataízes - ES
Tel.: (028) 3532 1990
E-mail: esporte@marataizes.es.gov.br

Assunto: Pregão, na forma Eletrônica, nº 001/2019 - SECOM

Prezado Senhor,

1 A Presidência da República instaurou processo licitatório, por meio do **Pregão, na forma Eletrônica, nº 001/2019 - SECOM**, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na organização e montagem de evento para a realização de atividades de planejamento, coordenação, supervisão, desenvolvimento e execução das ações para a realização do Desfile de 7 de setembro de 2019 em Brasília.

2 Considerando a participação da empresa MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS EIRELI, CNPJ nº 02.352.322/0001-25, terceira classificada do certame mencionado, a qual encaminhou, para fins de habilitação, dentre outros atestados, o de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Marataízes, datado de 16 de abril de 2018, com Produção, Organização e Locação de estrutura, no qual cita no rol de serviços "Arquibancada".

3 Considerando ainda o constante do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, solicito os bons préstimos no sentido de apresentar esclarecimentos complementares, para efeito de comprovação da documentação de habilitação do atestado retrocitado, principalmente quanto à capacidade de acomodação das pessoas na arquibancada. haja vista a parcela relevante exigida no subitem 8.6.2 , conforme segue:

8.6.2 (...)

b) O licitante vencedor deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que o licitante teve um bom desempenho na execução dos serviços similares aos descritos no Termo de Referência - Anexo I deste edital, **quanto:**

b.1) **A capacidade de acomodação de público:** comprovação de pelo menos **50% (cinquenta por cento)** da capacidade total prevista no subitem **5.1.4 do Termo de Referência - Anexo I deste edital**, ou seja, comprovação de **montagem de estrutura de arquibancadas** para um público de, no mínimo, 10.000 (dez mil) pessoas:

SERVIÇO	PÚBLICO	PARCELA DE
---------	---------	------------

	TOTAL	RELEVÂNCIA - 50%
Montagem de estrutura de arquibancadas	20.000	10.000

4 Solicito ainda o envio de cópia do contrato e outros documentos que contém a capacidade de acomodação na arquibancada.

5 Por fim, considerando que o Pregão citado está em andamento, solicito a gentileza de encaminhar a resposta até às 12h, de 26 de julho de 2019, pelo e-mail cpl@presidencia.gov.br. Qualquer contato poderá ser feito pelo telefone (61) 3411 2537.

Atenciosamente,

VESPER CRISTINA B. CARDELINO
Coordenadora de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Vesper Cristina Bandeira Cardelino, Coordenador(a)**, em 25/07/2019, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1344011** e o código CRC **56365D79** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00170.001266/2019-36

SEI nº 1344011

Palácio do Planalto - Anexo II - Superior - Ala: A - Sala: 205 — Telefone: 3411-2537

CEP 70150-900 Brasília/DF - <http://www.planalto.gov.br>

Vesper Cristina Bandeira Cardelino

De: Secretaria de Esporte e Lazer Marataízes <esporte@marataizes.es.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 26 de julho de 2019 10:37
Para: E-Mail da CPL - Comissao Permanente de Licitacao
Assunto: Re: Pregão Eletrônico nº 001/2019-SECOM - Diligência
Anexos: Oficio_SEL 018_2019.pdf; 1º Aditivo Contrato 003_2018.pdf; Contrato 001_2018.pdf; Contrato 003_2018.pdf

Prezada Senhora,
Vesper Cristina B.. Cardelino
Coordenadora de Licitações/PR

Segue Oficio 018/2019. Favor desconsiderar o e-mail anterior

Em qui, 25 de jul de 2019 às 17:16, PR/cpl@presidencia.gov.br <cpl@presidencia.gov.br> escreveu:
Prezado Senhor Thiago,

Segue anexo OFÍCIO Nº 86/2019/COLIT, para conhecimento e manifestação.

Solicito acusar o recebimento desse documento.

Atenciosamente,

Vesper Cristina B.. Cardelino
Coordenadora de Licitações/PR



Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Av. Rubens Rangel 411 - 3º Andar - Bairro Cidade Nova - Marataízes - ES-
(28) 3532-1990
CEP 29.345-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Marataízes/ES, 26 de julho de 2019.

OFÍCIO/SEL: 018/2019

A Senhora
Vesper Cristina B. Cardelino
Coordenadora de Licitações

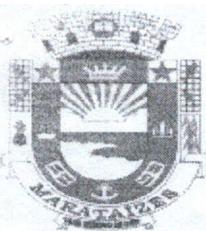
Assunto: Resposta ao Ofício nº 86/2019/COLIT

Em atendimento ao Ofício nº 86/2019/COLIT, informo que a empresa MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS EIRELI-EPP, atendeu de forma satisfatória todos os itens dos Contratos 001/2018 e 003/2018 (anexo).

Atenciosamente,

A blue ink signature of the name "Robson Seyr" in cursive script, with a large, stylized, overlapping blue ink "R" and "S" at the top of the signature line.

Robson Seyr
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 000001/2018

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE ESTRUTURA DE TABLADO E EQUIPES PARA EVENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA MAIS ESTRUTURA LOCACAO DE TENDAS E BRINQUEDOS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, regido pelas normas de DIREITO PÚBLICO, o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES**, com sede na Avenida Rubens Rangel, Nº. 411, Cidade Nova, Marataízes - ES, CEP: 29345-000, inscrito no CNPJ sob o Nº. 01.609.408/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ROBERTINO BATISTA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o Nº. 577.558.257-87, portador da CI Nº. 359794 SGPC-ES, domiciliado e residente na Rua Dinorah, 53, Bairro Acapulco, Marataízes, Espírito Santo, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **MAIS ESTRUTURA LOCACAO DE TENDAS E BRINQUEDOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.352.322/0001-25, com sede na RUA CARACAS, 43 - ARACAS - VILA VELHA - ES - CEP: 29103019, representada por **SERGIO RICARDO ALVARENGA**, pessoa física, inscrito no CPF sob o Nº. 164.263.408-55, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados, mediante as cláusulas e condições a seguir, tal contratação fundamenta-se com base no **Processo Administrativo N°. 046547/2017 - Ata de Registro de Preços n° 007/17 - Pregão Presencial N°. 004/2017** de conformidade na Lei Federal Nº. 8.666/1993 suas ulteriores alterações e Lei Federal Nº. 10.520/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Contrato tem por finalidade a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA DE TENDAS, TABLADO E EQUIPES PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA MUNICIPALIDADE**, em atendimento a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, conforme especificações constantes no Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão executados conforme descrição e quantidade constante do Termo de Referência - Anexo I do Pregão Presencial N°. 0004/2017, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

2.2 - Os objetos serão devidamente atestados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Marataízes, e executados de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante.

2.3 - O servidor responsável pelo recebimento poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos Artigos 441 e 446 do Código Civil.

2.4 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos serviços ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

2.5 - A CONTRATADA deve substituir dentro do período de garantia e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os serviços que venham apresentar falhas, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.6 - O descarregamento do (s) serviço (s) ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

2.7 - O recebimento definitivo do (s) serviço (s), não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pelo perfeito estado do (s) serviço (s) fornecido (s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

2.8 - Se a CONTRATADA se recusar a substituir os serviços reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

2.9 - Os objetos deste contrato só poderão ser fornecidos mediante ordem de compras devidamente assinada pelo setor competente.

2.10 - A ordem de compra inicia-se a partir da data da emissão da Nota de Empenho, que será emitida de acordo com as necessidades da secretaria solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

3.1 - O valor global do Contrato é de **R\$ 49.804,50 (quarenta e nove mil oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos)**, cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados na ata do Pregão Presencial N°. 0004/2017.

3.2 - O preço do Contrato é fixo e irreajustável.

3.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos serviços, dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição dos serviços.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do contrato, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no caput acima, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.6 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

3.7 - Não será concedida a revisão quando:

3.7.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.7.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva;

3.7.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.7.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.8 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A liquidação se dará em até **15 (quinze) dias** mediante apresentação pelo fornecedor de notas de fornecimento, assinada pelo setor competente desta Prefeitura, e mediante apresentação das CNDs atualizadas do INSS, FGTS e municipal.

4.2 - Para efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.4 - O CONTRATANTE descontará da CONTRATADA, em cada pagamento, as importâncias devidas a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sempre que forem exigidas por lei e de acordo com as respectivas tabelas em vigência.

4.5 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

AVENIDA RUBENS RANGEL, 411 - CIDADE NOVA - MARATAÍZES - ES - CEP: 29.345-000.

CNPJ Nº. 01.609.408/0001-28

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato inicia seus efeitos na data de sua assinatura, findando-se aos 30 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Os serviços deverão ser executados em data, hora e local indicados pela Secretaria requisitante, mediante apresentação de Ordem de Serviço em prazo mínimo de **72 (setenta e duas) horas** de antecedência para execução da prestação do serviço.

6.2 - A necessidade de funções por evento é de uma unidade por dia de evento, não sendo possível precisar a quantidade exata por eventos, posto que somente no momento de sua adesão pela Secretaria solicitante que serão devidamente justificadas, mediante informações em procedimento interno, devidamente autuado.

6.3 - Ficará sob a responsabilidade da Contratada a entrega e o descarregamento dos objetos, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão-de-obra para a execução do serviço. A empresa deverá disponibilizar o quantitativo de itens necessários, bem como, a manutenção, a qualidade do serviço prestado, com pessoal de apoio técnico qualificado, vigias no local indicado e isentando de toda a responsabilidade a Prefeitura Municipal de Marataízes quanto à segurança da prestação de serviço.

6.4 - Caso não tenham sido atendidas as condições técnicas de fornecimento dos objetos, bem como se houver divergência entre os objetos indicados na proposta e os entregues, será lavrado termo de recusa onde serão apontadas as falhas constatadas.

6.5 - A execução do objeto licitado será acompanhada pela Secretaria Solicitante, na forma do artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, consolidada.

6.6 - O prazo de execução admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

6.6.1 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital;

6.6.2 - Impedimento de cumprimento do Edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

6.6.3 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal.

6.7 - O órgão requisitante não será obrigado a usar o quantitativo total do objeto, podendo assim, haver variação a menor do quantitativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

6.8 - A fiscalização da execução do objeto ficará ao encargo de um servidor oficialmente nomeado pelo Secretário da Secretaria Solicitante.

6.9 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do (s) serviço (s) executado (s).

6.10 - A Contratada deverá executar o (s) serviço (s) desta licitação pré-determinado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante no Orçamento para o Exercício de 2018:

**0000012781200402.161 - REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA**

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

9.1.2 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

9.1.3 - Efetuar o pagamento de acordo com o Contrato.

9.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

9.2.1 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.2.2 - Atende prontamente as orientações exigências do fiscal do Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

9.2.3 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

9.2.4 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução do contrato ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido em via pública, bem como indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado;

9.2.5 - Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

9.2.6 - A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para execução do objeto contratado;

9.2.7 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

9.2.8 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - Aplicam-se, no que couber, os termos do Artigo 7º da Lei Nº. 10.520/2002, ficando impedidos de licitar e contratar com o Município de Marataízes pelo período de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, ao licitante/contratada que:

- a) - Dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Execução ou não celebrar o Contrato;
- b) - Não manter a proposta;
- c) - Apresentar documentação ou declaração falsa;
- d) - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- e) - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) - Comportar-se de modo inidôneo;
- g) - Cometer fraude fiscal.

10.1.1 - Aplicam-se ainda às condutas elencadas no item acima, e pela inexecução total ou parcial do objeto, as sanções cominadas no Artigo 87, I, a IV da Lei Federal Nº. 8.666/1993, consolidada, sendo que a multa a ser aplicada à licitante/contratada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação/contratação, respeitando o direito ao contraditório e ampla defesa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10.1.2 - As sanções previstas neste item serão aplicadas após regular processo administrativo, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação para este fim.

10.2 - Pelo atraso na execução do (s) serviço (s) quanto ao prazo de execução, a contratada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

10.3 - Para efetuar o pagamento da multa, eventualmente imposta, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda a administração deduzir de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente;

10.3.1 - Se a multa for de valor superior ao valor da fatura devida, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença a qual será descontada da garantia apresentada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4 - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente da Administração Municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante/contratada, serão publicadas em Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

10.5 - As sanções previstas nesta seção não eximem a licitante/contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município ou a terceiros, bem como de responsabilidade criminal cabível.

10.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas legais.

10.7 - A ausência de defesa ou a sua manifestação intempestiva nos autos do processo implica em preclusão do direito e aplicação imediata das sanções previstas em Lei e no instrumento convocatório.

10.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante/contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.9 - Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei Federal Nº. 8.666/1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V - A paralisação do fornecimento dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

11.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIV do item 10.2;
 - II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
 - III - Judicial, nos termos da legislação;
- Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento do (s) serviço (s) contratado (s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, os Princípios Constitucionais inerentes à Administração Pública, da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Espírito Santo e da Lei Orgânica do Município de Marataízes, além da Lei Federal Nº. 8.666/1993 com suas respectivas alterações, e, subsidiariamente do Código Civil e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todas as instruções que compõem o Edital de licitação Pregão Presencial Nº. 0004/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Marataízes, Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente contrato.

Assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas signatárias.

Marataízes - ES, 02 de Janeiro de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ROBERTINO BATISTA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
ROBSON SEYR

MAIS ESTRUTURA LOCACAO DE TENDAS E BRINQUEDOS LTDA
SERGIO RICARDO ALVARENGA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL N° 000004/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 000001/2018

Lote	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00005	LOCACAO DE TABLADO DE APOIO CHAPEADO TABLADO DE APOIO CHAPEADO, MONTAGEM DE PISO EM CHAPAS DE MADEIRA EM COMPENSADO NAVAL DE 22 MM, REFORÇADO, ELEVADA 10 CM DO CHÃO, SEM CARPETE. COTAÇÃO POR METRO QUADRADO POR DIA. OBS.: SEMPRE QUE SOLICITADO SERÁ OBRIGATÓRIO O FECHAMENTO E BOA FIXAÇÃO DEVIDO A INTEMPIÉRIES. TODO EQUIPAMENTO DEVERÁ ESTAR À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES PARA QUALQUER DIA E HORA COM MARCAÇÃO ANTECIPADA 72 (SETENTA E DUAS) HORAS. TODO PESSOAL TÉCNICO, SEGURANÇA DE EQUIPAMENTO E VIGIA FICA SOB RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	M2	MAIS	2.948	8.700	25.647,00
00006	PRODUTOR DE EVENTOS PRODUTOR DE EVENTOS - DESCRIÇÃO: PROFISSIONAL PARA TRABALHAR EM EVENTOS DE MÉDIO E GRANDE PORTO, ONDE DEVERÁ GERENCIAR TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA O EVENTO, TAIS COMO ILUMINAÇÃO, SOM, SEGURANÇA, ALIMENTAÇÃO E QUALQUER OUTRO NECESSÁRIO AO BOM FUNCIONAMENTO DO EVENTO, E FAZER CUMPRIR O CRONOGRAMA DEFINIDO PELA COORDENAÇÃO, BEM COMO RESOLVER EVENTUAIS PROBLEMAS DE ÚLTIMA HORA, DIRECIONANDO-OS.	DIARI	MAIS	18	291.000	5.238,00
00009	CONTRATACAO DE EQUIPE DE APOIO UNIFORMIZADA EQUIPE DE APOIO: CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO UNIFORMIZADA ESPECIALIZADA EM GRANDES EVENTOS PARA OS PERÍODOS DIURNOS / NOTURNOS, COM CARGA HORÁRIA DE 06 (SEIS) HORAS. EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO CABERÃO A EMPRESA CONTRATADA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES RESERVARÁ O DIREITO DE SOLICITAR DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO E ATESTADO DE BONS ANTECEDENTES ANTECIPADAMENTE AOS INTEGRANTES DA EQUIPE. OBS: TODAS AS SOLICITAÇÕES DEVERÃO ESTAR À DISPOSIÇÃO PARA QUALQUER DIA E HORA, COM MARCAÇÃO ANTECIPADA DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS. TODO O PESSOAL TÉCNICO, SEGURANÇA DO EQUIPAMENTO E VIGIA FICA SOB A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	DIARI	MAIS	154	122.850	18.918,90
  						
Valor Total R\$						49.804,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA 001, DE 02 de janeiro de 2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA RESPONDEREM COMO FISCAIS DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o servidor **Sr ALEX ABIB**, lotado no cargo de Diretor de Infraestrutura Esportiva na Secretaria de Esporte e Lazer, matrícula funcional 108848, como, **FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/2018, MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS LTDA**, que tem como objetivo **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA DE TENDAS, TABLADOS E EQUIPES PARA EVENTOS**.

Art. 2º - O servidor acima mencionado será substituído em suas ausências e em seus impedimentos pelo **Sr. FRANCISCO ABRHAÃO NETO**, lotado na função Comissionada de Diretor de Esporte nesta Secretaria de Esporte e Lazer, matrícula funcional 108849

Art. 3º – Determinar que o fiscal ora designado ou na sua ausência, o fiscal substituto deverá:

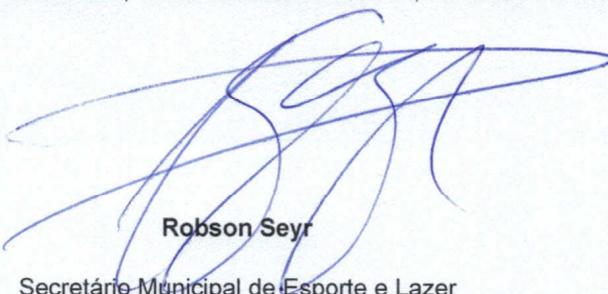
I – Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências às suas execuções, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos temos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelas CONTRATADAS, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos e durante o seus períodos de validades e eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes dos encaminhamentos ao GFS para pagamento.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, sendo o efeito da mesma, na data do início da vigência do contrato.



Robson Seyr
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Av. Rubens Rangel, 411, 3º andar • Cidade Nova • Marataízes/ES CEP: 29.345-000
esporte@marataizes.es.gov.br 28 35321990



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2018

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA MAIS ESTRUTURA
LOCACAO DE TENDAS E BRINQUEDOS LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual, regido pelas normas de DIREITO PÚBLICO, o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES**, com sede na Avenida Rubens Rangel, Nº. 411, Cidade Nova, Marataízes - ES, CEP: 29345-000, inscrito no CNPJ sob o Nº. 01.609.408/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ROBERTINO BATISTA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o Nº. 577.558.257-87, portador da CI Nº. 359794 SGPC-ES, domiciliado e residente na Rua Dinorah, 53, Bairro Acapulco, Marataízes, Espírito Santo, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **MAIS ESTRUTURA LOCACAO DE TENDAS E BRINQUEDOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.352.322/0001-25, com sede na RUA CARACAS, 43 - ARACAS - VILA VELHA - ES - CEP: 29103019, Telefone: (27) 3329 - 5760, representada por **SERGIO RICARDO ALVARENGA**, pessoa física, inscrito no CPF sob o Nº. 164.263.408-55, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados, mediante as cláusulas e condições a seguir, tal contratação fundamenta-se com base no **Processo Administrativo Nº. 045904/2017 - Adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/17 - Pregão Presencial nº 02/17 da Prefeitura de Petrópolis/RJ**, de conformidade na Lei Federal Nº. 8.666/1993 suas ulteriores alterações e Lei Federal Nº. 10.520/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por finalidade a contratação de empresa para LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E PRODUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, em atendimento a SEC MUN DE ESPORTE E LAZER, conforme especificações constantes no Anexo I do presente contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante no Orçamento para o Exercício de 2018:

**0000012781200402.161 - REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DA REVISÃO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 379.362,31 (trezentos e setenta e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados na **Ata de Registro de Preços nº 017/17 - Pregão Presencial nº 02/17 da Prefeitura de Petrópolis/RJ**.

3.2 - O preço do Contrato é fixo e irreajustável.

3.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do (s) serviço (s), dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição do (s) serviço (s).

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do contrato, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no caput acima, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.6 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação / aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

3.7 - Não será concedida a revisão quando:

3.7.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.7.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva;

3.7.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.7.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.8 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo para assinatura do Contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

4.2 - O prazo de vigência do Contrato terá início no dia de sua assinatura e, seu término se dará em 30 de junho de 2018, ou até que se esgote o objeto, caso isto ocorra antes do prazo cujo mencionado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá (ão) efetuar a execução dos itens licitados conforme solicitação feita pela Secretaria Solicitante através de Autorização de Execução devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho solicitados, sendo que os serviços deverão ser executados em data, hora e local indicados pela Secretaria requisitante, mediante apresentação de Ordem de Serviço em prazo mínimo de 72 horas de antecedência para execução da prestação do serviço.

nos quantitativos necessários, sob as condições estipuladas e demais documentos integrantes deste Edital, obedecendo rigorosamente os prazos estipulados, podendo ser modificado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência do Município.

5.2 - A execução dos itens licitados ficarão a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada por este a mão de obra necessária.

5.3 - Efetuado o fornecimento, esse será recebido na forma do Artigo 73, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

a) - O aceite / aprovação do fornecimento pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no Artigo 18 da Lei Nº. 8.078/1990.

b) - Os valores referentes aos itens licitados que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito ao fornecedor de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Município de Marataízes.

5.4 - Caso os itens licitados sejam executados em desacordo com as especificações exigidas no edital e seus anexos ou verificada qualquer tipo de irregularidade, fica a licitante obrigada a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da comprovação do recebimento da notificação, sem ônus para o município, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal Nº. 10.520/2002 e Lei Federal Nº. 8.666/1993.

5.4.1 - Caso o prazo estipulado no caput deste item seja insuficiente para substituição, dadas as suas particularidades, o Município poderá estipular novo e razoável prazo.

5.5 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se ao fornecimento do objeto licitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes é a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, de acordo com o disposto no Artigo 4º, Inciso XVI e XXIII da Lei Federal Nº. 10.520/2002, independentemente da combinação prevista no Artigo 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

5.6- O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE Termo de Referência será realizado de forma parcelada, nos eventos promovidos pela Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, de acordo com a necessidade do objeto, bem como nos eventos promovidos pelas Secretarias que atuarão como órgãos participantes.

5.7 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita execução do objeto Licitado.

6.2 - Notificar ao Contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do objeto, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

6.3 - Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado, na forma estabelecida na Cláusula Oitava deste Contrato.

6.4 - Rejeitar no todo ou em parte o que estiver fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

6.5 - Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto fornecido, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade.

6.6 - Atestar e receber o objeto de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo I do instrumento convocatório.

6.7 - Demais obrigações constantes no instrumento convocatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar o objeto Licitado nas condições previstas no edital.

7.2 - Manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Instrumento.

7.3 - Executar o objeto obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos.

7.4 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados em razão da execução do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 7.5 - Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste Contrato e legislação vigente, a execução do objeto adjudicado.
- 7.6 - Executar o objeto da Licitação de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato, os quais serão recebidos pelo (s) servidor (es) a ser (em) designado (s) pela Administração.
- 7.7 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do Contrato, nos termos do Artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, consolidada.
- 7.8 - Todas as despesas com pessoal correrão por conta da Contratada.
- 7.9 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1 - Será permitido o reajuste do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir.
- 8.2 - Caberá ao Contratado efetuar os cálculos relativos ao reajuste dos preços dos serviços e submetê-los a aprovação do Contratante.
- 8.3 - Nos Reajustes subsequentes ao primeiro, se for o caso, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.
- 8.4 - O Reajuste será precedido de solicitação do Contratado, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e conferência do Contratante, devendo o Contratado requerer o reajuste antes da prorrogação, evitando a preclusão do seu direito ao reajustamento.
- 8.5 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.
- 8.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, se comprovada repercussão nos preços contratados, estes serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - O Município de Marataízes efetuará o pagamento à empresa adjudicatária em até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento dos serviços objeto do presente certame, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, pelo preço da proposta adjudicada e homologada.
- 9.2 - Na respectiva nota fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação referente ao objeto deste edital, as quais estarão disponíveis na nota de empenho.
- 9.3 - Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 9.4 - O Município de Marataízes poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária.
- 9.5 - O pagamento somente será efetuado mediante:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da Empresa e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Marataízes, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Nº. 11.440/2011;
- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.

9.6 - O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela Empresa. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- De empresas associadas;
- De matriz para filial;
- De filial para matriz;
- De sócio;
- De representante;
- De procurador, sob qualquer condição.

9.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

9.8 - Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.9 - A Empresa arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e / ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à Prestação de Serviços objeto deste edital.

9.10 - Os preços pactuados serão fixos e irreajustáveis.

9.11 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

AVENIDA RUBENS RANGEL, 411 - CIDADE NOVA - MARATAÍZES - ES - CEP: 29.345-000.

CNPJ Nº. 01.609.408/0001-28

9.12 - A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.12.1 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = N \times VP \times I}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$\mathbf{I = (TX/100) / 365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou qualquer instrumento compatível.

10.2 - O fornecimento dos serviços deverá ser acompanhada pelo servidor designado pela administração para fiscalização do contrato ou qualquer instrumento compatível, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, que deverá atestar a execução dos serviços, para o cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei Nº. 4.320/1964.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa de 10% (dez por cento), no caso de **inexecução total**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **deixar de atender totalmente** à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **atender parcialmente** à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

e) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

11.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

a) - Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

b) - Não mantiver a proposta, injustificadamente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- c) - Comportar-se de modo inidôneo;
- d) - Fizer declaração falsa;
- e) - Cometer fraude fiscal;
- f) - Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

11.3 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:

- a) - Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) - Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

11.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Para os casos omissos será aplicada a Lei Federal Nº. 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Marataízes - ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Marataízes - ES, 02 de janeiro de 2018.

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
ROBSON SEYR**

**MAIS ESTRUTURA LOCACAO DE TENDAS E BRINQUEDOS LTDA
SERGIO RICARDO ALVARENGA
CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF: _____

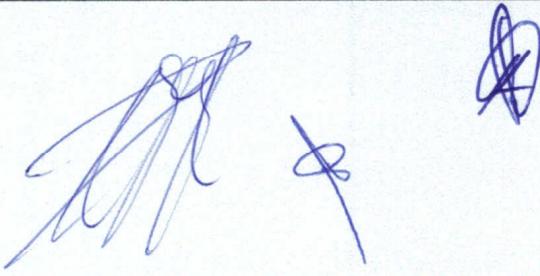
CPF: _____

ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 000003/2018

Lote	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	LOCACAO DE ARQUIBANCADA Arquibancada com oito degraus, estrutura metálica, piso em madeira capacidade para 100 pessoas.	DIARI		9	6.806,000	61.254,00
	LOCACAO DE CAMARIM Camarim medindo 03x03m, com paredes dupla face em painel TS com 4mm de espessura, com piso em tablado com carpete, cobertura em alumínio anodizado, com lâmpada de 100w, tomada 110v, frigobar, ar condicionado mesa com 4 cadeiras.	DIARI		20	1.051,500	21.030,00
	LOCACAO DE CAMARIM Camarim medindo 05x05m, com paredes dupla face em painel TS com 4mm de espessura, com piso em tablado com carpete, cobertura em alumínio anodizado, com lâmpada de 100w, tomada 110v, frigobar, ar condicionado mesa com 4 cadeiras.	DIARI		18	1.661,000	29.898,00
	LOCACAO DE CARPETE Carpete com espessura de 3mm em cor neutra.	M2		2.048	8,000	16.384,00
	LOCACAO DE MESA PLASTICA Mesa de Plástico com 04 cadeiras na cor branca	DIARI		160	9,000	1.440,00
	CONTEAINER SANITARIO Em estrutura metálica medindo aproximadamente 6,10 comprimento x 2,45 largura, em aço galvanizado, caixa de dejetos acoplada, depósito de água, vaso sanitário (min de 07), 01 calha mictório, 01 calha lavatório com no mínimo 02 torneiras. Porta abrindo para fora, com instalação elétrica com lampada fluorescente, e janelas para ventilação.	DIARI		21	2.125,500	44.635,50
	GERADOR Gerador de 220KVA, Motor a diesel	DIARI		9	1.232,000	11.088,00
	GERADOR Gerador de 150 KVA, Motor a diesel	DIARI		12	1.019,460	12.233,52
	GRADE Grades de Isolamento, Fabricado em Aço Galvanizado, com 1,30 x 2,00 m, com travas de encaixe.	DIARI		3.993	7,320	29.228,76
	LOCACAO DE PORTICO Pórtico – Em alumínio Q30, treliçado com medidas de 30 x 30 cm, vão de 10m e altura de 6m.	DIARI		20	910,180	18.203,60
	TRELICA DE ALUMINIO Treliça de Alumínio Q30, medindo 30 x 30 cm	MT		1.950	25,480	49.686,00
	LOCACAO DE TENDAS 8 M X 8 M Fabricadas em ferro tubular de 12" a 20", galvanizada com alta resistência unidas por encaixe, parafusos e conexões. Estrutura dos pés de sustentação em ferro tubular de 13" a 18", presas com corda de nylon de ¾ a estacas de ferro enterradas no solo com altura de aproximadamente de 3 m. Cobertura em Lona de PVC calandrado, em poliéster impermeável, com proteção de alta resistência aos raios solares (blackout).	DIARI		122	429,410	52.388,00
	SOM DE MEDIO PORTE Som de médio porte – 01 mesa com 12 canais, 01 equalizador de 31 bandas estéreo, 02 amplificadores 2500w, 04 caixas de som com 1000w cada, 05 microfones com fio, 02 microfones sem fio (sendo um auricular), equipamento de CD e cabos necessários para as ligações.	DIARI		21	804,010	16.884,21
	SEGURANCA Segurança – Profissional treinado para controle e prevenção de ocorrências no dia do evento, alimentação e uniforme por conta da contratada.	DIARI		105	142,940	15.008,70

	Valor Total R\$	379.362,30
--	-----------------	------------

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'E' or 'M' followed by a 'P' and a 'G'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA 002, DE 02 de janeiro de 2018

DISPÔE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA RESPONDEREM COMO FISCAIS DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o servidor **Sr ALEX ABIB**, lotado no cargo de Diretor de Infraestrutura Esportiva na Secretaria de Esporte e Lazer, matrícula funcional 108848, como, **FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº003/2018, MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS LTDA**, que tem como objetivo **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E PRODUÇÃO DE EVENTOS**.

Art. 2º - O servidor acima mencionado será substituído em suas ausências e em seus impedimentos pelo **Sr. FRANCISCO ABRHAÃO NETO**, lotado na função Comissionada de Diretor de Esporte nesta Secretaria de Esporte e Lazer, matrícula funcional 108849

Art. 3º – Determinar que o fiscal ora designado ou na sua ausência, o fiscal substituto deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências às suas execuções, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos temos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelas CONTRATADAS, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos e durante o seus períodos de validades e eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes dos encaminhamentos ao GFS para pagamento.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, sendo o efeito da mesma, na data do início da vigência do contrato.



Robson Seyr

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Av. Rubens Rangel, 411, 3º andar • Cidade Nova • Marataízes/ES CEP: 29.345-000
esporte@marataizes.es.gov.br 28 35321990



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 000003/2018, PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS.

O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Rubens Rangel, Nº. 411, Cidade Nova, Marataízes - ES, CEP: 29345-000, inscrito no CNPJ sob o Nº. 01.609.408/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ROBERTINO BATISTA DA SILVA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, representadas neste ato por seu (s) Titular (es) ROBSON SEYR, respectivamente, BRINQUEDOS LTDA, devidamente qualificado (s) no Contrato originário, denominado (s) simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, MAIS ESTRUTURA LOCACAO DE TENDAS E CONTRATADO (S), tendo em vista o que consta do processo administrativo sob Protocolo Nº. 002842/2018, 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1 - O presente Termo tem por objetivo realizar o acréscimo de 4,15719% ao valor total originário do Contrato Nº. 000003/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor do presente termo aditivo é de R\$ 15.770,81 (quinze mil setecentos e setenta reais e oitenta e um centavos).

2.2 - Em razão do acréscimo de que se trata o presente Termo aditivo, o Contrato Nº. 000003/2018, cujo valor global originário era de R\$ 379.362,31 (trezentos e setenta e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), passará para o valor de global de R\$ 395.133,12 (trezentos e noventa e cinco mil cento e trinta e três reais e doze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do Contrato ora prorrogado, no exercício de 2018, correrão com consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

000015000012781200403.128 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESPORTO ESCOLAR E COMUNITÁRIO
33503900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00617 - Fonte de Recurso - 1604000000

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não colidirem com o presente termo, ficam ratificadas.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, que também subscrevem.

Marataízes - ES, 31 de Janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
ROBERTINO BATISTA DA SILVA
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
ROBSON SEYR
CONTRATANTE

MAIS ESTRUTURA LOCACAO DE TENDAS E BRINQUEDOS LTDA
SERGIO RICARDO ALVARENGA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Testemunhas:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____